

# **LEI Nº 1.245, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.**

## ***Assegura direito constitucional aos servidores e funcionários do Poder Público Municipal.***

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, por seus Representantes legais decreta, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Nenhum Servidor ou Funcionário, legalmente contratado pela Prefeitura Municipal, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá receber remuneração inferior ao Salário Mínimo.

**Art. 2º.** A concessão deste direito trabalhista far-se-á com efeito retroativo, a partir de 05 de outubro de 1.988, data da promulgação da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 07 de dezembro de 1989.

**DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal**